

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 225/XIII

**Recomenda ao Governo que dê orientações à Administração Tributária para interpretar os n.ºs 1 e 2 do art.º 9.º do Código do IVA no sentido de considerar isento do pagamento deste imposto os testes genéticos de paternidade**

A Administração Fiscal veio recentemente determinar através de uma informação vinculativa publicada no seu portal 'online', que os testes de paternidade e de perfil genético são sujeitos a tributação em sede de IVA, à taxa de 23%, não beneficiando assim da isenção deste imposto de que beneficiam os atos médicos e as análises clínicas.

De acordo com o que foi recentemente divulgado pela generalidade da comunicação social esta decisão da Administração Tributária surgiu na sequência de um pedido de esclarecimentos feito por um laboratório de análises clínicas, que questionou o fisco sobre esta temática, concretamente sobre se a realização de testes de paternidade e de perfil genético estariam ou não isentos de IVA.

No esclarecimento prestado a administração veio informar de modo vinculativo que não, citando para o efeito o artigo 9.º do código do IVA, afirmando que “as prestações de serviços que não tenham tal objetivo terapêutico (diagnosticar, tratar e, na medida do possível, curar as doenças ou anomalias da saúde) estão excluídas do âmbito de aplicação da citada isenção”.

Acontece que este preceito legal, para o que agora foi objeto de parecer vinculativo, não trata especificamente esta matéria, pois refere apenas genericamente isentar do pagamento do IVA “as prestações de serviços efetuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas” e “as prestações de serviços médicos e sanitários e as operações com elas estreitamente conexas efetuadas por estabelecimentos hospitalares, clínicas, dispensários e similares”.

Sucedem, assim, que a isenão ou no dos exames de paternidade e dos testes genticos,  uma questo estrita de leitura da lei, sendo a interpretao agora feita pela Administrao Fiscal demasiado restritiva, pois desconsidera a sua real importncia, sobretudo no que concerne  defesa do direito ao estabelecimento da filiao e da paternidade.

Quem seja a favor destes direitos, onde se inclui tambm o direito  paternidade responsvel, no pode concordar com esta interpretao sobre a sua sujeio ao IVA, muito menos  taxa de 23%.

Emergindo o problema citado de uma interpretao da lei por parte da Autoridade Tributria excessivamente restritiva, a sua resoluo cabe perfeitamente dentro da funo executiva, sendo, portanto, competncia do atual governo.

Por todas estas realidades, *ao abrigo das disposio constitucionais e regimentais aplicveis, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata prope que a Assembleia da Repblica recomende ao Governo que:*

**D orientao  Administrao Tributria para interpretar os n.s 1 e 2 do art. 9. do Cdigo do IVA no sentido de considerar isento do pagamento deste imposto os testes genticos e de paternidade**

Assembleia da Repblica, 06 de maro de 2016

Os deputados do Partido Social Democrata



GRUPO PARLAMENTAR